



PROCESSO 12.274-2/2011
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO (PROT. 26.419-9/2015) EM FACE AO JULGAMENTO SINGULAR 1305/JJM/2015
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
AGRAVANTE EDSON PAULINO DE OLIVEIRA – EX-SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
ADVOGADOS MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT 15.429
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo (fls. 307-326-TCE/MT) interposto pelo Sr. Edson Paulino de Oliveira, ex-Secretário Adjunto Executivo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, em face do Julgamento Singular 1305/JJM/2015 (fls. 294-304-TCE/MT), que **DENEGOU O REGISTRO** dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 008/2011, bem como culminou na aplicação de multa ao ex-Secretário, no montante de 88 UPFs/MT.

No mérito, o Agravante postulou o provimento do vertente Recurso requerendo a reforma da Decisão acerca da sanção pecuniária, pugnando pela sua não aplicação ou pelo ajuste para valor menor. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo do recurso.

Conforme Decisão proferida por esta Relatoria (fls. 328-329-TCE/MT), o juízo de admissibilidade foi positivo, porém este foi recebido apenas com efeito devolutivo. O pedido de retratação foi negado.

Em seguida, a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS elaborou Relatório Técnico (fls. 331-348-TCE/MT) concluindo pelo conhecimento do Recurso, mas, no mérito, pelo seu não provimento, opinando pela manutenção da multa aplicada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 120/2016 (fls. 350-364-TCE/MT), da autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, seguiu o entendimento da área técnica e opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Agravo, mantendo-se incólume os termos do Julgamento Singular 1305/JJM/2015.

É o relatório.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora